



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.736/2007

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2 e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe de cada Poder Municipal, estabelecer anualmente a forma de pagamento do 13º salário aos servidores municipais, da seguinte forma :

§ 1º - Em parcela única no mês correspondente ao aniversário do servidor.

I – Havendo diferença salarial, entre o mês de pagamento do 13 e o mês de Dezembro de cada ano, a diferença será paga até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - Em duas parcelas, sendo a 1ª até 30 de junho e a 2ª até 20 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Em parcela única a ser paga até dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei 2.022 de 14 de dezembro de 2000.

Guarapari – ES, 13 de junho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS

Presidente